

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“INSTITUI O PROGRAMA “FUTURO CIENTISTA NATAL”, DESTINADO AO FOMENTO DA EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Natal/RN, o Programa “Futuro Cientista Natal”, destinado a fomentar a cultura de ciência, tecnologia e inovação entre estudantes da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O Programa será implementado pelo Poder Executivo, no âmbito das políticas educacionais e pedagógicas da rede municipal, conforme regulamentação.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – estimular a vocação científica, o pensamento crítico e a cultura investigativa nos estudantes;

II – incentivar a elaboração de projetos orientados à busca de soluções criativas para desafios sociais, econômicos e ambientais do Município;

III – promover a integração entre as unidades escolares e instituições do ecossistema de ciência, tecnologia e inovação;

IV – identificar e apoiar jovens talentos, especialmente estudantes em situação de vulnerabilidade social;

V – contribuir para a formação de novas gerações de pesquisadores, inovadores e empreendedores sociais no Município do Natal/RN.

Art. 3º O eixo estruturante do Programa será a Olimpíada Científica do Natal, a ser realizada, preferencialmente, em periodicidade anual, destinada à apresentação e avaliação de projetos de pesquisa, ciência aplicada e inovação, elaborados por estudantes da rede municipal.

Parágrafo único. A Olimpíada poderá ser organizada por categorias, observadas as etapas/anos escolares e áreas do conhecimento, incentivando projetos conectados a temas relevantes para o Município, tais como sustentabilidade, cidades inteligentes, economia do mar, turismo, energia, educação e inclusão.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a “Bolsa Futuro Cientista”, auxílio financeiro destinado a estudantes vencedores da Olimpíada Científica do Natal, como incentivo à continuidade dos estudos e ao desenvolvimento de projetos.

§ 1º A concessão da Bolsa será definida em regulamento, com critérios objetivos de avaliação de mérito e, quando cabível, de vulnerabilidade social, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

§ 2º Além da bolsa, a premiação poderá incluir medalhas, certificados e apoio institucional para o desenvolvimento e a apresentação dos projetos de maior destaque, conforme regulamento.

Art. 5º Para a preparação dos estudantes e a qualificação dos projetos, o Programa poderá desenvolver ações de apoio, incluindo:

I – realização de oficinas, workshops e atividades formativas sobre metodologia científica, inovação e empreendedorismo;

II – promoção de mentorias com pesquisadores, docentes e profissionais do setor produtivo;

III – incentivo à criação, implantação e/ou utilização de laboratórios pedagógicos e espaços de criatividade (espaços maker) nas unidades escolares, conforme planejamento educacional.

Art. 6º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições de ensino superior e técnico, centros de pesquisa, entidades da sociedade civil e organizações do ecossistema de inovação, públicas ou privadas, tecnicamente habilitadas, na forma da legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária, podendo ser admitidas parcerias e cooperação com a iniciativa privada, quando cabível e juridicamente permitido.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEO SOUZA

É TRABALHO E PRONTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa “Futuro Cientista Natal”, destinado a fomentar a educação científica e tecnológica na rede municipal de ensino, promovendo a cultura da ciência, do pensamento crítico e da inovação desde os anos iniciais da formação escolar.

Em um cenário de transformações aceleradas no mundo do trabalho e na vida social, investir em educação científica não é apenas uma diretriz pedagógica: é estratégia de desenvolvimento local. O Município que qualifica seus estudantes para compreender problemas, formular hipóteses, testar soluções e aplicar conhecimento em benefício coletivo fortalece sua capacidade de inovação, melhora indicadores educacionais e amplia oportunidades para sua juventude, especialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade.

A proposta organiza um conjunto de instrumentos concretos para atingir esse propósito, estabelecendo como eixo estruturante a Olimpíada Científica do Natal, espaço institucional de valorização de projetos de pesquisa e inovação elaborados por estudantes da rede municipal. A Olimpíada, associada a ações de apoio — como oficinas de metodologia científica, mentorias e estímulo a laboratórios pedagógicos e espaços maker — cria um ambiente formativo que vai além do conteúdo tradicional, integrando escola, comunidade e instituições técnicas e acadêmicas.

A previsão de possível instituição da “Bolsa Futuro Cientista”, condicionada a regulamentação e disponibilidade orçamentária, constitui mecanismo de incentivo à continuidade de estudos e ao amadurecimento dos projetos, funcionando como sinalização objetiva de que o Município valoriza o mérito, a dedicação e o talento, sem perder de vista critérios de equidade e inclusão social quando cabível.

A proposição encontra respaldo nos objetivos constitucionais da educação (art. 205 da Constituição Federal), ao contribuir para o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, articulando-se também com metas contemporâneas de desenvolvimento sustentável e inovação educacional. Ao estimular projetos conectados a desafios locais — como sustentabilidade, inclusão, turismo, economia do mar e cidades inteligentes —, o Programa fortalece a identidade do Município e aproxima a aprendizagem das necessidades reais da comunidade.

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei é oportuno, socialmente relevante e alinhado ao interesse público, pois estrutura política municipal capaz de revelar talentos, democratizar o acesso à cultura científica e preparar novas gerações

VEREADOR

LEO SOUZA

É TRABALHO E PRONTO.

para contribuir com o desenvolvimento do Natal/RN. Por essas razões, solicita-se o apoio dos nobres Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2026.



Leo Souza
Vereador